



Considerando o art. 4º, XIII, alínea "a", do Capítulo III, do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, bem como o art. 8º, XIII, alínea "a", do Capítulo III, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 65, de 09 de dezembro de 2014, relativa as Diretrizes e Prioridades para aprovação de Projetos no âmbito de Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício 2015, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM na qualidade de gestora do fundo, com fulcro no Parecer Técnico CGFIN nº 09/2014, elaborado pela Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTA CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento à decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência,

Considerando o art. 12, § 3º, da Seção I, do Capítulo V do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 66, de 09 de dezembro de 2014, relativa ao calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício 2015, como indicativo cronológico das respectivas reuniões.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTA CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento à decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 67, de 09 de dezembro de 2014, relativa ao Relatório Semestral do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO - Primeiro Semestre do ano de 2014, com fulcro no Parecer Conjunto nº 200/2014/SFRI/SUDAM/MI, de 14 de novembro de 2014, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 074/2013, que atesta o cumprimento por parte do Banco do Nordeste do Brasil, de apresentar ao CONDEL da SUDENE, os ajustes no programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013, em decorrências de determinações contidas em Resoluções destinadas a suprir financeiramente o Programa Emergencial para a Seca.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, bem como o estabelecido no inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE instrumentalizado por Proposição apresentada pela Autarquia, e considerando ainda, a relevância do presente encaminhamento, resolve:

Art. 1º. Aprovar, excepcionalmente, na condição de "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 074/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 158ª reunião, de 04 de dezembro de 2013, que atesta o cumprimento por parte do Banco do Nordeste do Brasil, de apresentar ao CONDEL da SUDENE, os ajustes no programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013, em decorrências de determinações contidas nas Resoluções nºs 063, 064, 066, 067 e 072, todas de 2013, de forma a suprir financeiramente o Programa Emergencial para a Seca.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução deverá ser publicizada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 080/2014, referente ao Relatório de Resultados e Impactos - 1º semestre de 2014, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo em razão da urgência e relevância, a Proposição nº 080/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 182ª reunião, de 03 de dezembro de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - 1º semestre de 2014, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 209/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 26 de novembro de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

#### RESOLUÇÃO Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 079/2014, referente à programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, combinado com o estabelecido no inciso XVI e no parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o preconizado pelo inciso II, combinado com o inciso IV do art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores, juntamente com o pedido do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 079/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 182ª reunião, de 03 de dezembro de 2014, tratando da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2015.

Art. 2º. Determinar ao BNB, com base no Parecer Conjunto nº 205/SFRI/SUDENE, de 25 de novembro de 2014, que encaminhe à SUDENE e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, nova versão do programa de financiamento do FNE para o ano de 2015, com a incorporação dos ajustes recomendados.

Art. 3º. Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento de 2015, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, juntamente com o referido parecer Conjunto, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 4º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Sergipe nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Sergipe; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Sergipe, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de atuar nas ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado de Sergipe, conforme solicitação contida no Ofício nº 303/2014, de 17 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 878, de 26 de maio de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de microcomparação balística e teste de eficiência em arma de fogo, e outras atividades de Perícia Forense, aliada às ações do Programa Brasil Mais Seguro do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a solicitação de emprego da Força Nacional de Segurança na Operação Brasil Integrado - Ação Nacional, em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 012/2012, publicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, com o propósito de atuar na Operação Brasil Integrado - Ação Nacional, conforme solicitação contida no Ofício 159/2014-GE de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, durante a Operação Brasil Integrado - Ação Nacional, no dia 05 de dezembro do ano corrente, para exercer atividades de polícia judiciária em cumprimento a meta 02 do CNJ.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 4.398, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11768 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 12.613.006/0001-13 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2188/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES